

**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

**INSTRUÇÕES N.º 02/2004**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**

Órgão ou Entidade: Município de Orindiúva

Contrato n.º: 61/2015

Objeto: Referente a aquisição de fraldas.

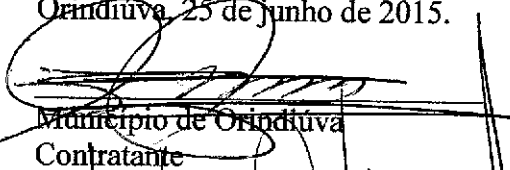
Contratada: SOLFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

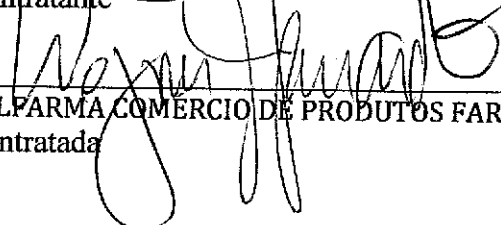
Advogado(s):\*

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercerem o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Orindiúva, 25 de junho de 2015.

  
Município de Orindiúva  
Contratante

  
SOLFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA  
Contratada





**CONTRATO Nº. 61/2015 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA E A EMPRESA SOLFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE FRALDAS.**

Pelo presente instrumento, o Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Praça Maria Dias, nº 614, inscrita no CNPJ sob nº 45.148.970/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Maurício Bronca, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 8.969.201-9 e CPF nº 785.483.068-15, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa SOLFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, com sede e domicílio na Av Belmiro Dias Batista, nº 778, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 46.054.219/0001-74, neste ato representada por seu representante legal Wagner José Zanardo portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 8.637.032-7 SSP/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do Processo de Licitação nº 43/2015, referente ao Convite de Preços nº 30/2015, que integra este instrumento, independentemente de transcrição ou anexação, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

Referente a aquisição de fraldas, conforme descrições abaixo:

Ítem	Produto	Especif.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Unitário
4	Fraldas Geriátrica Tam: M 40-70KG C/10UN	FARDOS C/ 9 PACOTES	58	Biofral	R\$ 108,81	R\$ 6.310,98
5	Fraldas Geriátrica Tam: G 70-90KG C/8UN	FARDOS C/ 9 PACOTES	115	Biofral	R\$ 108,81	R\$ 12.513,15
6	Fraldas Geriátrica Tam: XG ACIMA DE 90KG C/7UN	FARDOS C/ 9 PACOTES	40	Biofral	R\$ 108,81	R\$ 4.352,40
					TOTAL:	R\$ 23.176,53

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO PREÇO E DO PAGAMENTO**



2.1 - Pela contratação do objeto de que trata a cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o preço total, líquido e certo, de R\$ 23.176,53 (Vinte e três mil cento e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

2.3 - O pagamento poderá ser feito mediante crédito aberto em conta corrente da empresa interessada, que deverá informar com antecedência o número desta e o nome da agência bancária, para efeito de providências administrativas dos respectivos depósitos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a aquisição do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da empresa **CONTRATADA**;
- b) prestar aos profissionais da empresa **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados que digam respeito aos serviços adquiridos neste contrato;
- c) disponibilizar toda legislação e normas regulamentares pertinentes ao objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a aquisição do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela **CONTRATANTE**;
- c) dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto do contrato, assim como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA**

*[Handwritten signatures and initials]*



5.1.1. Pelo inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, principalmente no caso de mora na sua execução ou qualquer forma de inadimplência, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, as seguintes sanções previstas na Lei 8.666/93:

5.1.1 - multa de até 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, ressalvada a hipótese do subitem seguinte, pela sua inexecução parcial;

5.1.2 - Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela sua inexecução total.

5.2 - A aplicação das multas, na forma prevista pelos subitens anteriores, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

5.2.1 - suspensão temporária da empresa adjudicatária da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

5.2.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da firma penalizada, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por acordo entre partes, mediante celebração do respectivo termo aditivo.

6.2 - O instrumento contratual poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

6.3 - A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, observando-se as via

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou,

b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

6.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93, em face do regime jurídico deste Contrato Administrativo.



**S. L FARMA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2015, observada as seguintes classificações:

02 Executivo - 020700 Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.30.22 Material de limpeza e produtos de higienização - 10.301.0120.2029.0000 Manutenção da Gestão da Saúde.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no ato convocatório e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA NONA**

**DA VINCULAÇÃO**

As partes se vinculam ao contido no competente ato convocatório do Convite nº 30/2015, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela **CONTRATADA**, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA REGÊNCIA**

10.1 - A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

10.2 - Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

*Assinaturas*



**SOLFARMA**

Saúde no cotidiano certo!

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todas as despesas e providências resultantes do objeto do presente contrato, assim como das obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais, transporte, diárias, hospedagem e alimentação são de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo de Faria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, após esgotadas as tentativas de conciliação pelas vias amigáveis, na esfera administrativa.

E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os efeitos legais.

Orindiúva, 25 de junho de 2015.

Maurício Bronca

**CONTRATANTE**

Solfarma Comércio de Produtos

Farmacêuticos Ltda

**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Gabriela Barbosa B. Saroute

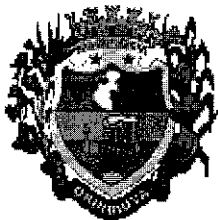
RG nº. 33.957.851-8

CPF nº. 307.633.708-43

Nome: Marília Paz Borges Berteli

RG nº. 42.214.361-3

CPF nº. 024.852.611-13



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

Sexta-feira, 26 de junho de 2015

Ano II Edição nº 47

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

#### Licitações e Contratos

#### Homologação / Adjucação

#### DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Homologando o Procedimento Licitatório nº 43/2015, Modalidade Convite nº 30/2015, em face da decisão da Comissão de Licitação, devidamente designada e Adjudicando o seu objeto nos termos do Edital, pelo critério menor preço por item, em favor da empresa MARCOS ANTONIO DE FREITAS DELIBERTO FERREIRA - ME, no valor de R\$ 6.997,20 (Seis mil novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos), nos itens 1, 2 e 3, visando a Aquisição de fraldas. Autorizo lavratura do contrato e notifico a licitante sobre o prazo legal para a assinatura. Município de Orindiúva, 22 de junho de 2015. Maurício Bronca – Prefeito Municipal de Orindiúva. PUBLIQUE-SE.

Código Localizador: 7R27G0EO

#### DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Homologando o Procedimento Licitatório nº 43/2015, Modalidade Convite nº 30/2015, em face da decisão da Comissão de Licitação, devidamente designada e Adjudicando o seu objeto nos termos do Edital, pelo critério menor preço por item, em favor da empresa SOLFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, no valor de R\$ 23.176,53 (Vinte e três mil cento e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), nos itens 4, 5 e 6, visando a Aquisição de fraldas. Autorizo lavratura do contrato e notifico a licitante sobre o prazo legal para a assinatura. Município de Orindiúva, 22 de junho de 2015. Maurício Bronca – Prefeito Municipal de Orindiúva. PUBLIQUE-SE.

Código Localizador: X5PBYHDW

#### DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Homologando o Procedimento Licitatório nº 44/2015, Modalidade Convite nº 31/2015, em face da decisão da Comissão de Licitação, devidamente designada e Adjudicando o seu objeto nos termos do Edital, pelo critério menor preço por item, em favor da empresa C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 72.004,98 (Setenta e dois mil quatro reais e noventa e oito centavos), visando a Contratação de empresa especializada, mão de obra com fornecimento de materiais para execução de serviços de iluminação pública com cabeamento subterrâneo e extensão de rede secundária na Avenida José Nunes do Santos. Autorizo lavratura do contrato e notifico a licitante sobre o prazo legal para a assinatura. Município de Orindiúva, 22 de junho de 2015. Maurício Bronca – Prefeito Municipal de Orindiúva. PUBLIQUE-SE.

Código Localizador: LISJ7TZJ

#### Contratos

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: SOLFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Objeto: Referente a aquisição de fraldas.

Valor: R\$ 23.176,53.

Dotação: 02 Executivo – 020700 Fundo Municipal de Saúde – 3.3.90.30.22 Material de limpeza e produtos de higienização – 10.301.0120.2029.0000 Manutenção da Gestão da Saúde.

Data: 25/06/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: MARCOS ANTÔNIO DE FREITAS DELIBERTO FERREIRA - ME.

Objeto: Referente a aquisição de fraldas.

Valor: R\$ 6.997,20.

Dotação: 02 Executivo – 020700 Fundo Municipal de